



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 117, DE 2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 69, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Autista", destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cascavel.

PROPONENTES: Vereadores Alécio Espínola / PL e Misael Júnior / PP

RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
06/08/24 às 13:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Autista", destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cascavel, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo terá como objetivo enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de funcionários de pessoas com TEA e difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no seu quadro de funcionários, sendo que as empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos Autistas serão incentivadas a promover eventos, campanhas ou atividades que destaquem as realizações e contribuições dos colaboradores com TEA para o ambiente de trabalho e para a comunidade em geral (Art. 5º).

As empresas interessadas deverão estabelecer um ambiente de trabalho inclusivo, respeitando as características individuais e necessidades dos colaboradores com TEA, capacitar seus funcionários para o acolhimento e integração de pessoas com TEA, promovendo a conscientização sobre o transtorno, adaptar o ambiente físico e/ou procedimentos operacionais, quando necessário, para garantir a acessibilidade e conforto dos colaboradores com TEA, promover medidas que visem à igualdade de oportunidades de desenvolvimento profissional para todos os funcionários, incluindo aqueles com TEA, manter

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

um canal de comunicação aberto para receber feedbacks e sugestões dos colaboradores com TEA e de seus familiares, promover ações destinadas à promoção de informações, esclarecimentos e/ou eliminação de preconceitos a respeito do tema. É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:


I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, o descrito no Art. 44, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

No mais, a Lei nº 12.764, de 2012, instituidora da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, prevê em seu Art. 2º, inciso V, ser uma das diretrizes da política citada, o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, além do disposto no Art. 3º, inciso IV, alínea "c", a respeito do direito da pessoa com transtorno do espectro autista em ter acesso ao mercado de trabalho.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 69/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Contador Mazutii
Vereador / PL / Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 69/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de Agosto de 2024.


Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS


Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

